

Programa de Estímulo à Internacionalização:

Apoio a Comunicações Científicas

REGULAMENTO

Enquadramento

A Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) tem vindo a valorizar a formação dos seus docentes e não docentes, a aprendizagem e valorização ao longo da vida, a mobilidade académica e o intercâmbio e parceria com instituições congéneres estrangeiras, na perspetiva de reforço da internacionalização e da investigação da instituição.

A ESCS decidiu atribuir apoio financeiro para desenvolver a investigação através da realização de um “Programa de Estímulo à Internacionalização: Apoio a Comunicações Científicas”, que visa responder a iniciativas das/os docentes e não docentes que a ele se candidatem, de acordo com o objeto e as regras estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de um apoio de financiamento denominado “Programa de Estímulo à Internacionalização: Apoio a Comunicações Científicas”, que se traduza na promoção da internacionalização e valorização da capacidade científica das/os docentes e não docentes da ESCS.

Artigo 2º

Beneficiária/o

Considera-se beneficiária/o qualquer docente ou não docente da ESCS que apresente uma proposta e que se insira no objeto do concurso.

Artigo 3º

Apoio financeiro

1 - O apoio financeiro de montante a conceder no âmbito do presente concurso consubstancia-se na atribuição à/ao candidata/o selecionada/o de um montante até 500 euros, desde que se cumpram as regras legais e regulamentares de despesa a que a ESCS/IPL está sujeita.

2 - A direção fixa o montante global por semestre a inscrever no orçamento da ESCS afeto a este tipo de apoio.

Artigo 4º

Admissibilidade e elegibilidade

- 1 - Considera-se uma candidatura elegível aquela que se enquadre no âmbito da participação com comunicação aceite em Seminários, Congressos (preferencialmente internacionais) ou atividades científicas similares dentro das áreas científicas da ESCS.
- 2 - O âmbito da participação a financiar deve enquadrar-se na participação em atividade de natureza científica, sob a forma de apresentação de comunicações.
- 3 - O pedido de financiamento é submetido por e-mail, para o seguinte endereço: gai@escs.ipl.pt
- 4 - São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas/os beneficiárias/os que decorram, exclusivamente, da atribuição ao Programa de Estímulo à Internacionalização: Apoio a Comunicações Científicas, mediante apresentação da aceitação da comunicação.
- 5 - São objeto de exclusão pedidos de financiamento que não se enquadrem nas áreas científicas da ESCS.

Artigo 5º **Candidaturas**

- 1 - As candidaturas decorrem em permanência entre 1 Janeiro e 15 Novembro.
- 2 - É exigido o comprovativo oficial da aceitação da comunicação.

Artigo 6º **Avaliação e seleção**

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pelo Júri, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação das candidaturas.
- 2 - Constituição do Júri: Presidente e Vice-Presidente da ESCS, e Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 3 - Caso algum membro do júri apresente candidatura, será substituído pelo membro do Conselho Técnico Científico com categoria profissional mais elevada.

Artigo 7º **Critérios de avaliação**

- 1 - Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
 - a) Adequação da proposta aos objetivos científicos da ESCS;
 - b) Contributo da proposta para a internacionalização da ESCS;
 - c) Carácter inovador da proposta;
 - d) Relevância da proposta face às necessidades de desenvolvimento da ESCS e de formação de recursos humanos altamente qualificados;
 - e) Notoriedade e reconhecimento científico do evento.

- 2 - Cada docente/não docente só poderá ver duas candidaturas apoiadas por ano civil.

Artigo 8º **Processo de decisão**

- 1 – Após a aprovação pelo Júri, será comunicada a decisão final às/aos beneficiárias/os.



2 – Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

3 – Após a notificação da aprovação, deverá ser submetido eletronicamente à ESCS, num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação.

Artigo 9º
Informação e publicidade

As/os beneficiárias/os devem fazer menção ao apoio da ESCS, na comunicação apresentada em evento científico.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua divulgação no sítio da ESCS.

Lisboa em 22 de março de 2024

O Presidente da ESCS

Prof. Doutor André Sendin